

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO TOSILATO DE SORAFENIBE (NEXAVAR 200MG, CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS, FABRICANTE BAYER), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA JUDICIAL, ORIUNDA DOS AUTOS Nº 0000173-31.2025.8.16.0065

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 152.191,92 (cento e cinquenta e dois mil cento e noventa e um reais e noventa e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/07/2025 – 09h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: NÃO

REGIONALIDADE: NÃO



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **UNITÁRIO**, objetivando a proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO TOSILATO DE SORAFENIBE (NEXAVAR 200MG, CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS, FABRICANTE BAYER), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA JUDICIAL, ORIUNDA DOS AUTOS Nº 0000173-31.2025.8.16.0065.**

1.2. O recebimento das propostas será até às 08h00 DO DIA 21 DE JULHO DE 2025.

1.3. A abertura das propostas terá início às 08h01 ATÉ AS 08h59 DO DIA 21 DE JULHO DE 2025.

1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às 09h00 DO DIA 21 DE JULHO DE 2025.

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”.

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



1.8.1. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO TOSILATO DE SORAFENIBE (NEXAVAR 200MG, CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS, FABRICANTE BAYER), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA JUDICIAL, ORIUNDA DOS AUTOS Nº 0000173-31.2025.8.16.0065** conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os produtos a ser ofertados/entregues deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

- a)** 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- b)** 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.32.00
- c)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00
- d)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.32.00
- e)** 07.01.10.301.0008.2.011.000.3.3.90.30.00
- f)** 07.01.10.301.0008.2.011.000.3.3.90.32.00
- g)** 07.01.10.301.0008.2.054.000.3.3.90.30.00
- h)** 07.01.10.301.0008.2.054.000.3.3.90.32.00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a)** Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b)** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- c)** Decretos Municipais Nº 5478 e 5479 de 30 de agosto de 2023;



- d) Decretos Municipais N° 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.
- e) Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Poderão participar desta licitação empresas que:

5.4.1. Estejam legalmente constituídas e enquadradas no regime de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, qualificada como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

5.4.2. Atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

5.4.3. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos.

5.5. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de produto cuja necessidade dar-se-á de forma variada, além disso, a natureza do objeto não permite a definição prévia e exata do quantitativo demandado pela Administração.

5.6. Da aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e atualizações posteriores:

5.6.1. A PRESENTE CONTRATAÇÃO NÃO SERÁ FRACIONADA EM COTAS DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar N° 123/2006, diante da natureza específica do objeto e das condições do mercado fornecedor.

5.6.2. O objeto licitado consiste no fornecimento de medicamento de alto custo, específico e padronizado, de fabricação exclusiva por laboratório detentor de registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sendo a empresa Bayer a única fabricante do



princípio ativo Tosilato de Sorafenibe 200 miligramas, nome comercial Nexavar. Nesse contexto, a adoção de cota exclusiva para ME/EPP implicaria, na prática, restrição à participação direta de fabricantes, distribuidores oficiais e demais empresas de grande porte legalmente habilitadas, promovendo indevidamente a intermediação comercial.

5.6.3. Embora que a exclusividade ou a reserva de cotas é amparada na Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelece o artigo 48, temos ainda que a Lei visa ampliar a participação das empresas menores (ME/EPP) nas contratações públicas. Essa condição não deve ser elevada acima do interesse público. Nessa visão, é importante analisar os princípios licitatórios da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

5.6.4. Visto que o objeto se trata de medicamentos, não será possível aplicar a exclusividade, pois, conforme subitem 3.3.1 deste Termo de Referência, o certame poderá representar prejuízos ao erário, além da necessidade de repetição de novos certames para os itens fracassados. A obrigatoriedade na exclusividade é atenuada na própria LC 123/2006, mais precisamente no seu artigo 49, onde o dispositivo prevê a possibilidade da não aplicação, ou seja, *“não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”*.

5.6.5. Dessa forma, considerando os princípios da eficiência, da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, a não adoção de cotas para ME/EPP nesta contratação mostra-se plenamente justificada, nos termos do permissivo legal, com vistas a preservar a viabilidade do certame, assegurar o cumprimento da decisão judicial e evitar riscos ao interesse público.

5.6.6. Todas as empresas interessadas, independentemente do seu enquadramento, poderão cotar os preços de todos os itens do objeto, sendo que será estendida às microempresas e/ou empresas de pequeno porte a preferência na contratação, conforme preconiza os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7. É vedada a participação de:

5.7.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.7.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com



direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.7.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.7.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.7.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.7.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.7.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;

5.7.8. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

5.7.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.7.10. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná-PR;

5.7.11. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.8. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR, no horário de expediente, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná-PR, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.2. Para poder participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual



(quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

7.3.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

7.3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3.5. O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, após encerrada a etapa de lances, mediante convocação da Pregoeira, proposta ajustada com a descrição do objeto ofertado e o preço.



8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor Unitário;

b) Marca/Modelo.

9.1.1. Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “a definir” ou “não se aplica”, para que a proponente não seja desclassificada, conforme item “10.4” do edital.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das



medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a)** Contiverem vícios insanáveis;
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.4. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

10.4.1. Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor do **ITEM**.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.



10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes à responsabilidade da sua oferta apresentada.

10.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos) e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, sem prol da consecução do melhor preço.

10.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.23. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para



que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.25.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (ANEXO II), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.26. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 59, 60 e 61 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei nº 114.133/2021.

11.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.2.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do item V parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.2.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.2.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.2.2.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.2.2.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.2.2.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.



11.2.3. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, sendo que a inexecuibilidade só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

11.2.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.3. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.7. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.7.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.8. Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual



ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR):

(<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

12.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

12.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

12.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

12.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



12.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

12.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

12.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

12.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:

12.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

12.9. A Qualificação Técnico Profissional exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei Nº 14.133/2021:

12.9.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) em favor da proponente que comprove ter fornecido para pessoa jurídica de direito público ou privado, produtos/serviços iguais ou compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a (s) pessoa (s) declarante (s);

12.9.2. Licença Sanitária expedida pelo órgão competente local, em plena vigência;

12.9.3. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devidamente atualizada, com observação para comercialização do objeto licitado, emitida via internet com a situação ativa e publicação no Diário Oficial da União (atualizado);

12.9.4. Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, o qual deverá indicar o responsável técnico com o devido número de registro de classe.



12.10. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:

12.10.1. Declaração conjunta subscrita pelo representante legal, assegurando o cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital;

12.11. As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

12.12. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.14.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.15. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.



12.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).



14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.

16.1.1. Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao (s) vencedor (es) e à homologação do resultado do Pregão.

17. DA CONTRATAÇÃO



17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item “17.2.”, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.4.1. A regra estabelecida no Item “17.4.” não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

17.5. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TÍTULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.

17.6. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.



17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O licitante vencedor deverá entregar os produtos/serviços objeto desta licitação de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

18.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

18.2.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

18.2.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.3. O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

18.4. O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade, principalmente o Termo de Referência (ANEXO I).

18.5. Os objetos do contrato deverão ser entregues diretamente nas Secretarias solicitantes ou no Departamento de Compras, conforme designação da mesma, mediante emissão de solicitação.

18.5.1. Quaisquer despesas inerentes à entrega do objeto no local indicado são de responsabilidade e custeamento da empresa fornecedora não devendo ser repassado ao Município nenhum ônus.

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato e a conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:



a) Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;

b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

19.2. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

19.3. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

19.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

19.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

20.1.1. Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

20.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

20.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

20.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

20.1.5. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.

20.1.6. Solicitar a entrega do (s) produto (is);

20.1.7. Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;

20.1.8. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

20.2. São obrigações do Fornecedor.

20.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

20.2.2. Dispor da quantidade suficiente do produto solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) produto (is) adquirido (s) até que



totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;

20.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2.4. Garantir a qualidade do (s) produto (is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

20.2.4.1. Substituir no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Três Barras do Paraná;

20.2.5. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.2.6. Entregar o (s) produto (is) no prazo e formas ajustados;

20.2.7. Entregar o (s) produto (is), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná.

20.2.8. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

20.2.9. Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

20.2.10. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

20.2.11. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

20.2.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

20.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

20.2.14. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

20.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

20.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da



espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

20.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

20.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

20.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

20.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

20.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

20.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

20.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

21. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo para entrega dos medicamentos será de **05 (cinco) dias úteis**, considerando a urgência da demanda, contados do recebimento da ordem de compra.

21.2. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

21.3. O prazo previsto no subitem **21.2** poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Nº 14.133/2021.

22. PREÇO MÁXIMO

22.1. O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados no Termo de Referência (ANEXO I), sendo que o valor total do investimento soma a importância de **R\$ 152.191,92** (cento e cinquenta e dois mil cento e noventa e um reais e noventa e dois centavos).

22.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.



22.3. O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

22.4. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

23.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem



de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

23.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

23.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.2.3. A aplicação das sanções previstas no item “23.2.” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de



responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos e impugnações sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

24.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

24.3. O requerimento deverá ser formalizado por meio da apresentação de solicitação formal, redigida por escrito e devidamente dirigida ao pregoeiro, com protocolo realizado exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico onde ocorrerá a disputa, qual seja, a plataforma BLL (Bolsa de Licitações e Leilões). Ressalta-se que não serão admitidas solicitações encaminhadas por outros meios que não o sistema eletrônico que o Município utiliza.

24.4. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser prestados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

24.5. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

24.6. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



25.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.1.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

25.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

26.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da



Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

26.1.1. Fica designada como gestora deste contrato:

a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº XXX.501.089-XX

26.1.2. Ficam designadas como fiscais oriundos deste procedimento licitatório as seguintes:

a) KELIN DALBOSCO, Assessora Técnica de Nível Superior CPF nº XXX.040.269-XX, fiscal titular do Centro Municipal de Saúde;

b) CAMILA MARAFON TREVIZAN, Farmacêutica, CPF nº XXX.377.739-XX, fiscal titular do Hospital Municipal.

26.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

26.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

26.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

26.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

26.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

26.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS



27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

27.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.9. Não cabe à BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27.10. O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, para maiores esclarecimentos.

27.11. Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.



27.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

28. DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas-PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a)** Anexo I – Termo de Referência;
- b)** Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;
- c)** Anexo III – Declaração Conjunta;
- d)** Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Três Barras do Paraná, 08 de julho de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO DE TOSILATO DE SORAFENIBE (NEXAVAR 200MG, CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS, FABRICANTE BAYER), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA JUDICIAL, ORIUNDA DOS AUTOS Nº 0000173-31.2025.8.16.0065.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, do medicamento Tosilato de Sorafenibe 200 miligramas, em comprimidos revestidos, acondicionado em embalagem contendo 60 comprimidos, de fabricação exclusiva da empresa Bayer, comercializado sob o nome comercial Nexavar, com registro ativo e regular junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária. A aquisição será realizada para atender decisão judicial proferida nos autos Nº 0000173-31.2025.8.16.0065, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Catanduvas, que determina o fornecimento regular e contínuo do referido medicamento a munícipe integrante da rede pública de saúde.

1.2. A contratação será formalizada por meio de ata de registro de preços, permitindo à Administração a solicitação do fornecimento do item conforme a necessidade e nos prazos definidos pela decisão judicial, garantindo o cumprimento de obrigação legal de natureza compulsória e a continuidade do tratamento prescrito. O produto deverá ser entregue com prazo de validade mínimo de doze meses, acompanhado da nota fiscal e com todas as exigências sanitárias cumpridas, vedando-se a substituição por genéricos ou similares, conforme expressa determinação médica constante dos autos judiciais. O medicamento deverá estar acondicionado em sua embalagem original, lacrada, íntegra e com todas as informações legíveis, de acordo com a regulamentação vigente da ANVISA.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A quantidade estimada do objeto foi definida com base na prescrição médica constante dos autos do processo judicial Nº 0000173-31.2025.8.16.0065, a qual estabelece a administração contínua do medicamento Tosilato de Sorafenibe 200 miligramas, dois comprimidos a cada doze horas, totalizando quatro comprimidos por dia. Considerando essa posologia, estima-se o consumo mensal de 120 comprimidos, o que corresponde a duas caixas contendo 60 comprimidos cada. Assim, o quantitativo anual estimado é de vinte e quatro unidades (caixas) do medicamento, podendo variar conforme eventual alteração da prescrição médica ou nova determinação judicial.

ITEM	QNTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNI-TÁRIO	VALOR TOTAL
------	------	------	-----------	-----------------	-------------



01	24	CX	TOSILATO DE SORAFENIBE - NEXA-VAR 200MG , CAIXA COM 60 COMPRI-MIDOS, FABRICANTE BAYER	R\$ 6.341,33	R\$ 152.191,92
----	----	----	--	--------------	-------------------

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A presente contratação encontra respaldo na necessidade de cumprimento de decisão judicial proferida nos autos Nº 0000173-31.2025.8.16.0065, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Catanduvas, a qual determina ao Município de Três Barras do Paraná o fornecimento contínuo e ininterrupto do medicamento Tosilato de Sorafenibe 200 MG, nome comercial NEXA-VAR, fabricado pela empresa Bayer, conforme prescrição médica que integra os autos. A obrigação decorre do dever constitucional da Administração Pública de garantir o direito à saúde e de assegurar, quando determinado judicialmente, o acesso a medicamentos necessários à preservação da vida.

3.2. A contratação via sistema de registro de preços justifica-se pela necessidade de aquisições periódicas e sob demanda, considerando o caráter contínuo do tratamento e a possibilidade de alterações futuras na posologia, no tempo de uso ou no escopo da decisão judicial. O sistema proposto proporciona maior eficiência e racionalização dos recursos públicos, uma vez que evita contratações emergenciais sucessivas e permite o atendimento imediato a cada solicitação oriunda da ordem judicial, com maior previsibilidade e segurança jurídica.

3.3. Além disso, trata-se de medicamento de alto custo, sujeito à regulação de preço pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, sendo indispensável a adoção de critérios de controle, fiscalização e planejamento. A contratação por meio de procedimento licitatório adequado, com base em estimativa de preços respaldada por fontes oficiais e pesquisa de mercado, assegura a legalidade, a economicidade e a impessoalidade na execução da despesa pública, evitando o risco de superfaturamento ou contratação direta injustificada.

3.4. Dessa forma, a contratação revela-se não apenas obrigatória do ponto de vista jurídico, como também técnica e economicamente recomendável, atendendo ao interesse público e às exigências de legalidade e responsabilidade na gestão orçamentária da saúde municipal.

4. LOCAIS DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. O medicamento deverá ser entregue nas dependências da prefeitura municipal de Três Barras do Paraná, situado na Avenida Brasil, Nº 245, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”



5.1. O prazo de validade do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela administração municipal, conforme prevê a **Lei Nº 14.133/2021**.

5.2. O **prazo para entrega dos medicamentos será de 05 (cinco) dias úteis**, considerando a urgência da demanda, contados do recebimento da ordem de compra.

5.3. Considerando que a presente contratação visa ao cumprimento de decisão judicial que determina o fornecimento contínuo e tempestivo do medicamento Torsilato de Sorafenibe 200 miligramas, qualquer atraso injustificado na entrega do item, por parte da empresa contratada, poderá comprometer diretamente a eficácia da medida judicial, acarretando sérias consequências à saúde do beneficiário, bem como a responsabilização do Município de Três Barras do Paraná.

5.4. A empresa vencedora do certame responderá solidariamente com o Município pelos efeitos do descumprimento da decisão judicial, caso o inadimplemento contratual decorra de sua conduta. Em tais hipóteses, estarão sujeitas à aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato administrativo, sem prejuízo de eventual responsabilização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

5.5. A Administração poderá, ainda, comunicar imediatamente o juízo competente acerca do descumprimento, responsabilizando formalmente a contratada e adotando as providências legais cabíveis para garantir o regular fornecimento do medicamento, inclusive com a possibilidade de contratação emergencial de outro fornecedor, às expensas da empresa inadimplente.

5.6. Essa previsão visa assegurar a seriedade do cumprimento contratual e proteger o interesse público, prevenindo danos à saúde do paciente e evitando sanções judiciais ao ente municipal por falhas alheias à sua vontade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, do medicamento Torsilato de Sorafenibe 200 miligramas, em apresentação de comprimidos revestidos, caixa com 60 unidades, fabricado exclusivamente pela empresa Bayer sob o nome comercial Nexavar. O fornecimento destina-se a atender ordem judicial que impõe ao Município de Três Barras do Paraná a obrigação de disponibilizar regularmente o referido medicamento a munícipe da rede pública de saúde, conforme prescrição médica constante nos autos do processo judicial nº 0000173-31.2025.8.16.0065.

6.2. A contratação será realizada mediante sistema de registro de preços, o que permitirá aquisições sob demanda e de forma contínua, conforme a posologia e os prazos definidos judicialmente. A empresa contratada deverá garantir o fornecimento imediato do medicamento sempre que solicitado, entregando-o com prazo de validade mínimo de doze meses, em embalagem original, lacrada, íntegra e com todas as informações legíveis exigidas pelas normas da ANVISA. O produto



deverá obrigatoriamente ser o fabricado pela Bayer, conforme expresso na prescrição médica e na decisão judicial, sendo vedada qualquer substituição por genérico, similar ou produto alternativo.

6.3. Para viabilizar o correto cumprimento contratual, será fornecida à empresa vencedora a íntegra da decisão liminar que determina o fornecimento do medicamento, permitindo conhecimento preciso das obrigações assumidas. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo fixado em edital, sob pena de aplicação de penalidades, sendo a contratada solidariamente responsável com o Município por eventuais descumprimentos que possam comprometer o atendimento da ordem judicial.

6.4. A solução adotada visa garantir não apenas o cumprimento da obrigação legal imposta ao ente público, mas também a continuidade do tratamento prescrito, a proteção do direito fundamental à saúde e a racionalização do processo de aquisição, com transparência, previsibilidade e segurança jurídica.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas no termo de referência, no edital do processo licitatório e na minuta contratual, comprometendo-se a entregar os produtos em perfeitas condições, no prazo estipulado, com total observância à decisão judicial que motivou a contratação. O fornecimento deverá ocorrer conforme demanda formal da Administração, atendendo integralmente à posologia, fabricante, apresentação e periodicidade prescritas.

7.2. O produto entregue deverá estar obrigatoriamente em sua embalagem original, lacrada, íntegra, com informações legíveis sobre lote, validade, registro sanitário e fabricante, sendo vedada qualquer substituição por genéricos, similares ou medicamentos de fabricantes distintos daquele indicado na decisão judicial. O prazo de validade dos medicamentos não poderá ser inferior a doze meses contados da data da entrega.

7.3. A contratada deverá garantir estrutura logística apta a cumprir os prazos estabelecidos nas ordens de fornecimento, assegurando a entrega imediata sempre que solicitado. Caberá à empresa contratada adotar todas as providências necessárias para manter estoques compatíveis com a demanda judicial, considerando a natureza contínua do tratamento e a essencialidade do medicamento.

7.4. O inadimplemento das obrigações contratuais, especialmente o atraso na entrega sem justificativa legal, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em contrato, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis, inclusive a responsabilização solidária pelo eventual descumprimento da ordem judicial.



8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de habilitação e posterior celebração contratual, a empresa interessada na contratação deverá comprovar sua plena capacidade técnica, fiscal, trabalhista e sanitária para o fornecimento de medicamentos de uso controlado, em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade.

8.2. Será exigida a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme previsto na legislação vigente, demonstrando a inexistência de pendências que impeçam a contratação com o Poder Público. Também será necessária a apresentação das certidões de regularidade fiscal emitidas pela Receita Federal do Brasil, inclusive quanto à Dívida Ativa da União, bem como pelas Fazendas Estadual e Municipal correspondentes ao domicílio ou sede da empresa.

8.3. A regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço deverá ser comprovada mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, em situação regular. Além disso, deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, emitida em prazo não superior a 90 dias da data de abertura do certame.

8.4. Do ponto de vista sanitário, será exigida licença sanitária vigente, emitida pela autoridade sanitária competente do estado ou município onde estiver sediada a empresa, autorizando expressamente o exercício da atividade de distribuição e comercialização de medicamentos. Este documento deverá estar válido e compatível com o objeto contratado.

8.5. A empresa deverá apresentar ainda a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devidamente publicada no Diário Oficial da União, contendo situação ativa e abrangendo de forma expressa a atividade de comercialização de medicamentos.

8.6. Também será exigida certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) do estado onde estiver sediada a empresa, constando o nome e número de registro do responsável técnico habilitado, nos termos das normas do referido Conselho, assegurando que o estabelecimento está sob supervisão profissional legalmente qualificada.

8.7. O não atendimento a qualquer desses requisitos ensejará a inabilitação da empresa licitante, nos termos da legislação em vigor, assegurando-se o cumprimento dos princípios da legalidade, da segurança sanitária e da responsabilidade administrativa.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto será realizada por meio de fornecimento sob demanda, com base em atas de registro de preços, mediante requisições formais da Secretaria Municipal de Saúde de Três Barras do Paraná, observadas as condições, prazos e exigências constantes do edital e do contrato administrativo.



9.2. Após a homologação do certame e assinatura da ata de registro de preços, as contratações efetivas serão formalizadas por meio de autorizações de fornecimento emitidas pela Administração, contendo a especificação do item, quantidade exata, local de entrega e o prazo máximo para cumprimento, que deverá ser rigorosamente observado pela empresa contratada, sob pena de aplicação de penalidades.

9.3. O medicamento Tosilato de Sorafenibe 200 miligramas, de nome comercial NEXAVAR e fabricação exclusiva da empresa Bayer, deverá ser entregue com embalagem original, lacrada, íntegra, com identificação clara de lote, validade, número de registro na ANVISA e demais informações exigidas pela legislação sanitária. O prazo de validade não poderá ser inferior a doze meses contados da data da entrega, e o produto não poderá ser substituído por similares, genéricos ou qualquer outra forma não especificada na decisão judicial, salvo nova determinação médica ou judicial formalmente apresentada.

9.4. A fiscalização do cumprimento contratual será de responsabilidade do gestor designado pela Administração, que acompanhará o recebimento do medicamento, o cumprimento das condições pactuadas, a integridade dos produtos e a observância dos prazos. Irregularidades na execução, como atraso injustificado, produto em desacordo ou ausência de documentação exigida, ensejarão aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, além de eventual responsabilização solidária da contratada em relação ao descumprimento da ordem judicial.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos medicamentos e conferência de quantidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta registrada em nome da empresa contratada, conforme os dados fornecidos no contrato. A empresa contratada será responsável por todas as obrigações fiscais e tributárias relacionadas à execução do contrato, sem ônus adicional para o município.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.



12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. A definição do preço estimado para a contratação baseia-se em pesquisa de preços conduzida por múltiplas fontes, visando assegurar a razoabilidade, a vantajosidade e a aderência aos parâmetros estabelecidos pelas normas que regulam o mercado de medicamentos no âmbito da Administração Pública. Para tanto, foram considerados os valores praticados em contratações similares, os preços máximos regulados por órgão competente e cotações atualizadas junto a fornecedores do ramo.

12.2. Consta do Painel de Preços do Ministério da Saúde uma contratação registrada no Município de Curitiba/PR para o mesmo medicamento, com valor unitário de R\$ 68,15 por comprimido, totalizando R\$ 4.089,00 por caixa contendo 60 comprimidos. A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), por sua vez, estabelece como teto o valor de R\$ 6.341,33 por unidade no Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), com alíquota zero, parâmetro obrigatório para aquisições públicas determinadas por decisão judicial.

12.3. Além disso, foram obtidas três propostas comerciais junto a fornecedores regularmente cadastrados no ramo, com os seguintes valores unitários: R\$ 9.161,00, R\$ 11.000,00 e R\$ 14.790,00, demonstrando uma significativa variação entre os preços ofertados, todos superiores ao teto regulado pelo PMVG.

12.4. Considerando o caráter judicial da demanda, o tipo de produto, a exigência de marca e fabricante específicos e o preço regulado vigente, **adota-se como referência para fins de estimativa de despesa o valor de R\$ 6.341,33 por unidade/caixa, conforme Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) com alíquota 0%, aplicável obrigatoriamente em aquisições determinadas por ordem judicial**, nos termos da regulação da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Com base na prescrição médica de quatro comprimidos por dia, totalizando duas caixas por mês, estima-se o fornecimento de 24 unidades anuais, resultando em valor total estimado de R\$ 152.191,92 para fins de planejamento e instrução do processo licitatório.

12.5. A adoção do valor máximo permitido pelo PMVG garante a conformidade com as normas regulatórias do setor e resguarda o Município de eventual responsabilização por sobrepreço, assegurando a estrita legalidade na formação do preço estimado.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- i)** 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- j)** 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.32.00
- k)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00
- l)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.32.00



m) 07.01.10.301.0008.2.011.000.3.3.90.30.00

n) 07.01.10.301.0008.2.011.000.3.3.90.32.00

o) 07.01.10.301.0008.2.054.000.3.3.90.30.00

p) 07.01.10.301.0008.2.054.000.3.3.90.32.00

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. O prazo para entrega dos medicamentos será de **05 (cinco) dias úteis**, considerando a urgência da demanda, contados do recebimento da ordem de compra.

14.2. Considerando que a presente contratação visa ao cumprimento de decisão judicial que determina o fornecimento contínuo e tempestivo do medicamento Torsilato de Sorafenibe 200 miligramas, qualquer atraso injustificado na entrega do item, por parte da empresa contratada, poderá comprometer diretamente a eficácia da medida judicial, acarretando sérias consequências à saúde do beneficiário, bem como a responsabilização do Município de Três Barras do Paraná.

14.3. A empresa vencedora do certame responderá solidariamente com o Município pelos efeitos do descumprimento da decisão judicial, caso o inadimplemento contratual decorra de sua conduta. Em tais hipóteses, estarão sujeitas à aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato administrativo, sem prejuízo de eventual responsabilização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

14.4. A Administração poderá, ainda, comunicar imediatamente o juízo competente acerca do descumprimento, responsabilizando formalmente a contratada e adotando as providências legais cabíveis para garantir o regular fornecimento do medicamento, inclusive com a possibilidade de contratação emergencial de outro fornecedor, às expensas da empresa inadimplente.

14.5. Essa previsão visa assegurar a seriedade do cumprimento contratual e proteger o interesse público, prevenindo danos à saúde do paciente e evitando sanções judiciais ao ente municipal por falhas alheias à sua vontade.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

e) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

f) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

g) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- f)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g)** As peculiaridades do caso concreto;
- h)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

- a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº XXX.501.089-XX.



17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a)** KELIN DALBOSCO, Assessora Técnica de Nível Superior CPF nº XXX.040.269-XX, fiscal titular do Centro Municipal de Saúde;
- b)** CAMILA MARAFON TREVIZAN, Farmacêutica, CPF nº XXX.377.739-XX, fiscal suplente do Hospital Municipal.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. A presente contratação tem por finalidade garantir o cumprimento de decisão judicial que impõe ao Município de Três Barras do Paraná o fornecimento contínuo do medicamento Tosilato de Sorafenibe 200 mg, de nome comercial Nexavar, com fabricação exclusiva pela empresa Bayer. Tal determinação judicial decorre de prescrição médica específica, constante nos autos do processo supracitado, que estabelece expressamente a necessidade do fármaco em sua formulação original e com fabricante determinado, diante da ausência de alternativas terapêuticas eficazes no tratamento de carcinoma hepatocelular avançado. O medicamento em questão não integra a RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), tampouco é distribuído rotineiramente pelo SUS, caracterizando-se como item de aquisição excepcional e emergencial. A não observância da determinação judicial poderá implicar bloqueio de recursos públicos municipais e responsabilização do ente e de seus agentes. Portanto, a contratação mostra-se urgente, impositiva e essencial para a preservação da saúde e da vida do beneficiário da decisão judicial.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. A presente contratação encontra respaldo no planejamento da administração pública municipal, na medida em que está diretamente vinculada à execução das ações de saúde previstas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), especialmente no que se refere à garantia da assistência farmacêutica e do acesso universal à saúde. Ainda que se trate de aquisição excepcional, determinada por decisão judicial, a obrigação de fornecimento de medicamentos aos munícipes se insere no escopo das competências constitucionais do Município, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos específicos definidos pela prescrição médica e pela regulamentação sanitária vigente. O medicamento a ser adquirido deverá conter o princípio ativo Tosilato de Sorafenibe, na dosagem de 200 mg por comprimido, apresentado em embalagem com 60 comprimidos. A prescrição médica determina, de forma expressa, que o produto seja de fabricação da empresa Bayer, única detentora do medicamento com nome comercial Nexavar, devidamente registrado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. A empresa fornecedora deverá estar regularmente habilitada perante os órgãos de vigilância sanitária, com autorização para comercialização e distribuição de medicamentos



oncológicos. Ademais, deverá garantir que os produtos entregues estejam dentro do prazo de validade, devidamente lacrados, com nota fiscal compatível com os preços praticados junto à administração pública e observando o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) conforme fixado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

4.1. Conforme consta nos autos do processo judicial Nº 0000173-31.2025.8.16.0065, a prescrição médica estabelece a administração de quatro comprimidos diários do medicamento Tosilato de Sorafenibe 200 mg, sendo dois comprimidos a cada 12 horas, de forma contínua. Considerando que cada embalagem do medicamento Nexavar (fabricado pela Bayer) contém 60 comprimidos, conclui-se que uma caixa é suficiente para cobrir 15 dias de tratamento. Diante disso, estima-se que serão necessárias duas caixas por mês para garantir a continuidade da medicação prescrita, totalizando vinte e quatro caixas ao longo de um período de doze meses.

4.2. Ressalta-se que o tratamento possui caráter contínuo e indeterminado, razão pela qual a contratação deverá prever a aquisição de quantidade suficiente para assegurar a regularidade do fornecimento, sem prejuízo à saúde do beneficiário. A previsão da quantidade anual de vinte e quatro unidades está baseada em cálculo proporcional ao regime posológico definido na prescrição médica e deverá orientar o quantitativo máximo a ser registrado em ata de registro de preços, permitindo aquisições fracionadas conforme a demanda judicial, respeitados os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade.

4.3. Essa estimativa poderá ser reavaliada no curso da execução contratual, caso haja determinação judicial superveniente ou alteração na posologia prescrita, sendo certo que a fixação da quantidade não implica aquisição obrigatória integral por parte da Administração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. Para subsidiar a contratação e estabelecer a estimativa de preços, foi realizado levantamento de mercado com base em fontes oficiais e complementares, incluindo consulta ao Painel de Preços da Saúde do Ministério da Saúde, à tabela de Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, bem como pesquisa direta com fornecedores especializados no fornecimento de medicamentos oncológicos.

5.2. No Painel de Preços da Saúde, foi localizada contratação realizada pelo Município de Curitiba/PR, referente ao mesmo princípio ativo e fabricante (Nexavar 200 mg, Bayer), com preço unitário correspondente a R\$ 68,15 por comprimido, o que totaliza R\$ 4.089,00 por caixa com 60 comprimidos. Esse valor representa parâmetro referencial praticado por ente público em contexto similar, revelando-se elemento relevante para aferição da vantajosidade da futura contratação.



5.3. Paralelamente, foi consultada a tabela atualizada da CMED, sendo verificado que o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) para o medicamento Nexavar 200 mg (60 comprimidos), com alíquota de ICMS zero – critério aplicável a aquisições públicas, especialmente em cumprimento de decisões judiciais –, é de R\$ 6.341,33 por unidade. Esse valor representa o teto legal permitido, conforme previsto na Lei nº 10.742/2003, sendo determinante e vinculante para a Administração Pública nas hipóteses de aquisição compulsória mediante ordem judicial.

5.4. Adicionalmente, foi realizada pesquisa de preços com três fornecedores do ramo, todos devidamente registrados nos órgãos competentes e autorizados para comercialização de medicamentos oncológicos. As propostas recebidas indicaram os seguintes valores para o fornecimento do medicamento: (i) R\$ 9.161,00; (ii) R\$ 14.790,00; e (iii) R\$ 11.000,00 por caixa com 60 comprimidos. Tais valores revelam disparidade significativa em relação ao PMVG e ao histórico de contratações públicas, o que reforça a importância de fixar o valor estimado da contratação com base no teto normativo da CMED e nos parâmetros efetivamente praticados por outros entes públicos.

5.5. Diante do exposto, e considerando o caráter excepcional e compulsório da aquisição, o valor estimado da contratação deverá respeitar o limite estabelecido pelo PMVG (R\$ 6.341,33 por unidade), o qual, embora superior ao praticado em algumas contratações, representa o parâmetro máximo legalmente admitido, conferindo segurança jurídica e previsibilidade ao certame. Todos os documentos utilizados na pesquisa foram anexados ao processo administrativo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

6.1. A solução proposta consiste na aquisição, por meio de sistema de registro de preços, do medicamento Tosilato de Sorafenibe 200 mg, em apresentação de comprimidos revestidos, caixa com 60 unidades, de fabricação exclusiva da empresa Bayer, sob o nome comercial Nexavar. A escolha da via de contratação mediante registro de preços justifica-se pela necessidade de garantir fornecimento contínuo e sob demanda, em razão de decisão judicial proferida nos autos do processo Nº 0000173-31.2025.8.16.0065, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Catanduvas/PR, que determina o fornecimento regular do referido fármaco ao paciente indicado, de forma ininterrupta, até ulterior deliberação judicial.

6.2. A adoção do registro de preços permite que a Administração assegure a aquisição do medicamento sempre que houver necessidade, com agilidade e segurança jurídica, respeitando a economicidade, a impessoalidade e a isonomia entre os potenciais fornecedores. Trata-se de solução juridicamente adequada, financeiramente viável e tecnicamente compatível com os objetivos da política pública de saúde e com os deveres constitucionais do Município quanto à garantia do direito à saúde.

6.3. A execução contratual observará as especificações técnicas mínimas exigidas: o medicamento deverá ser fabricado pela Bayer, conforme determinação médica expressa, possuir registro ativo



na ANVISA, estar acondicionado em embalagem lacrada e apresentar prazo de validade compatível com o período de utilização. A empresa contratada deverá ainda comprovar regularidade fiscal e sanitária, bem como apresentar nota fiscal com valor compatível com o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), conforme tabela da CMED, observando a alíquota 0% de ICMS, aplicável às compras públicas e, especialmente, às aquisições destinadas ao cumprimento de determinações judiciais.

6.4. Dessa forma, a solução proposta atende plenamente aos critérios de legalidade, legitimidade, necessidade, oportunidade, razoabilidade e proporcionalidade, representando a alternativa mais eficiente para o atendimento da demanda judicial, sem prejuízo da racionalização de custos e da observância às normas de regência das contratações públicas.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

7.1. Considerando a natureza do objeto, a especificidade do produto a ser adquirido e os termos da decisão judicial que motivou a presente contratação, não se mostra viável o parcelamento do objeto. O medicamento Tosilato de Sorafenibe 200 mg, de nome comercial Nexavar, possui fabricação exclusiva pela empresa Bayer e, conforme determinado na prescrição médica constante dos autos do processo judicial nº 0000173-31.2025.8.16.0065, deve ser adquirido obrigatoriamente do fabricante indicado, vedando-se a substituição por genéricos, similares ou produtos com composição ou origem diversa.

7.2. O fracionamento da contratação em lotes menores, com divisão por princípio ativo, fabricante ou apresentação, não atenderia ao objetivo central da demanda — que é garantir o fornecimento do medicamento específico, de forma contínua, segura e eficaz, conforme indicação médica individualizada. A tentativa de parcelar o objeto poderia, inclusive, inviabilizar a proposta de fornecedores habilitados ou comprometer a economicidade, já que o volume reduzido pode dificultar a logística de entrega e elevar o custo unitário do produto.

7.3. Adicionalmente, a aquisição se refere a um único item de uso contínuo, sem possibilidade de substituição terapêutica ou técnica, o que torna inócua a análise de eventual ganho de escala ou competitividade decorrente do parcelamento. Trata-se de situação excepcional, em que a integridade do objeto e a uniformidade da execução contratual são imprescindíveis à sua eficácia, especialmente por se tratar de cumprimento de decisão judicial com prazo judicial exíguo.

7.4. Dessa forma, conclui-se pela impossibilidade técnica e jurídica de se promover o parcelamento da contratação, devendo a aquisição ocorrer de forma única, indivisível e padronizada, com base nos parâmetros definidos no processo judicial e nas normas que regulam a aquisição pública de medicamentos excepcionais.



8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

8.1. O objetivo principal da contratação é garantir, com agilidade e efetividade, o fornecimento do medicamento Tosilato de Sorafenibe 200 miligramas, de nome comercial Nexavar, fabricado pela empresa Bayer, conforme prescrição médica específica, para atender à decisão judicial proferida no processo de número 0000173-31.2025.8.16.0065. A solução visa assegurar a continuidade do tratamento indicado, com o fornecimento do fármaco em tempo hábil, contribuindo para a preservação da saúde e da vida do paciente beneficiado pela ordem judicial.

8.2. Do ponto de vista da gestão administrativa, a contratação permitirá que o Município atenda a determinação judicial sem atrasos, evitando sanções, imposição de multas, bloqueios de recursos públicos e outras medidas coercitivas decorrentes do descumprimento. Trata-se de uma ação necessária à manutenção da regularidade jurídica da administração municipal e à proteção de seus gestores.

8.3. Sob a perspectiva operacional, a contratação buscará garantir o fornecimento contínuo e regular do medicamento, com qualidade e rastreabilidade, por meio de fornecedor devidamente habilitado e autorizado para a comercialização de medicamentos oncológicos. A intenção é assegurar que o produto atenda às especificações técnicas exigidas na prescrição, seja entregue com prazo de validade adequado e em embalagem lacrada, sem risco de desabastecimento ou interrupção do tratamento.

8.4. Além disso, a solução adotada permitirá melhor planejamento e controle orçamentário, uma vez que o sistema de registro de preços possibilita a aquisição sob demanda conforme a necessidade, sem comprometer a economicidade e o equilíbrio fiscal. Com isso, pretende-se obter resultados concretos tanto no aspecto clínico quanto no jurídico e administrativo, assegurando o cumprimento da decisão judicial, a proteção do direito à saúde e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

9.1. Para viabilizar a contratação e assegurar o cumprimento integral da decisão judicial que motivou a presente demanda, a Administração deverá adotar providências administrativas e técnicas necessárias à instrução regular do processo de contratação. Inicialmente, será providenciada a formalização da ata do estudo técnico preliminar, acompanhada do documento de formalização de demanda, ambos devidamente assinados pelos responsáveis da área requisitante e pela autoridade competente.

Na sequência, deverá ser elaborada a minuta do termo de referência contendo a descrição detalhada do objeto, as condições de fornecimento, os critérios de habilitação, as exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis e os parâmetros de aceitação do produto, observando rigorosamente a prescrição médica constante nos autos judiciais. Essa minuta servirá de base para a abertura do



procedimento de licitação na modalidade adequada, preferencialmente por meio de sistema de registro de preços, dada a natureza eventual e sob demanda do fornecimento.

Simultaneamente, será necessário inserir no processo a pesquisa de preços atualizada, com os documentos comprobatórios das fontes utilizadas, incluindo os orçamentos de fornecedores, os dados do painel de preços da saúde e os valores regulados pela tabela da câmara de regulação do mercado de medicamentos. Também deverão ser anexadas as certidões sanitárias e fiscais da empresa vencedora, no momento oportuno, bem como o parecer jurídico prévio e o ato de aprovação do edital pela autoridade superior.

Por fim, após a conclusão da fase licitatória e a assinatura da ata de registro de preços, a Administração deverá emitir as ordens de fornecimento conforme a necessidade do paciente, dentro do prazo estipulado judicialmente. Todas as etapas deverão ser registradas no sistema oficial de acompanhamento e controle de contratações públicas, garantindo a transparência, a rastreabilidade e o cumprimento dos princípios que regem a gestão pública.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

12.1. Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

11.1. Neste caso não haverá impactos ambientais negativos relevantes.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

12.1. Diante do exposto nos estudos técnicos que antecederam, conclui-se que a contratação do medicamento Tosilato de Sorafenibe duzentos miligramas, nome comercial Nexavar, fabricado pela Bayer, é medida necessária, urgente e absolutamente justificada. A demanda decorre de decisão judicial que impõe ao Município o dever de fornecer o medicamento de forma contínua e com observância estrita à posologia e ao fabricante indicados na prescrição médica constante dos autos do processo judicial.

12.2. A contratação por meio do sistema de registro de preços representa a solução mais eficaz e adequada, permitindo aquisições sob demanda conforme a real necessidade, sem comprometer os princípios da economicidade, da legalidade e da eficiência. O levantamento de mercado demonstrou a compatibilidade entre os preços praticados na Administração Pública e os parâmetros definidos por órgãos reguladores, especialmente o preço máximo de venda ao governo estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, reforçando a viabilidade e a razoabilidade da estimativa de valores apresentada.



12.3. Ressalta-se que a aquisição do medicamento é tecnicamente viável, juridicamente exigível e financeiramente suportável dentro das dotações orçamentárias previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, estando alinhada às políticas públicas de proteção à saúde e à dignidade da pessoa humana. A adoção de critérios técnicos rigorosos, aliados ao cumprimento da decisão judicial, garantirá a segurança sanitária do paciente e o atendimento ao interesse público.

12.4. Importante destacar que, visando garantir a transparência e o integral cumprimento da determinação judicial, será fornecida à empresa vencedora do processo licitatório a íntegra da decisão liminar proferida nos autos, contendo a prescrição médica detalhada, o fabricante exigido, bem como as condições e periodicidade de fornecimento do medicamento, permitindo que o contrato seja executado com segurança e total conformidade com os parâmetros definidos pela autoridade judicial.

12.5. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação nos moldes apresentados neste estudo, com a devida instauração do processo licitatório, observando os princípios que regem a Administração Pública e assegurando o fornecimento contínuo, eficaz e regular do medicamento determinado judicialmente.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

- a)** Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b)** Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d)** Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f)** Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g)** Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- h)** Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- i)** Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo e Assinatura



ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO TOSILATO DE SORAFENIBE (NEXAVAR 200MG, CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS, FABRICANTE BAYER), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA JUDICIAL, ORIUNDA DOS AUTOS Nº 0000173-31.2025.8.16.0065**, observadas as características e demais condições definidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº XX/2025** e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa **XXXX**, com sede **XXX**, Nº **XXX**, Bairro **XXXX**, na cidade de **XXXX**, devidamente inscrita no CNPJ Nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, **Sr. XXXX**, estado civil **XXXX**, profissão **XXXX**, inscrito no CPF Nº **XXX.XXX.XXX-XX** e portador do RG Nº **X.XXX.XXX-XX** SSP/PR, residente a **XXXX**, Nº **XXX**, Bairro **XXXX**, na cidade



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

de XXXX, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

ITEM	QNT	UN	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor total registrado para o fornecedor é de R\$ XX.XXX,XX (XXXX)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.



PARÁGRAFO QUARTO - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

- a)** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea “d” da Lei Nº 14.133/2021.
- b)** Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.



PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

b) Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO OITAVO – O registro do licitante vencedor será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sofrer sanção prevista no Artigo 156, inciso III ou IV da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



k) A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- f)** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.
- g)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO - As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico N° XX/2025** e seus anexos.

PARAGRAFO TERCEIRO - Quando não possuir justificativa da não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

PARAGRAFO QUINTO - Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PARAGRAFO SEXTO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e



conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARAGRAFO SÉTIMO - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados a conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados **OBRIGATORIAMENTE** por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da empresa licitante.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- b) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.32.00
- c) 07.01.10.301.0008.2.011.000.3.3.90.30.00
- d) 07.01.10.301.0008.2.011.000.3.3.90.32.00
- e) 07.01.10.301.0008.2.054.000.3.3.90.30.00
- f) 07.01.10.301.0008.2.054.000.3.3.90.32.00



- g) 07.01.10.301.0008.2.089.000.3.3.90.32.00
- h) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00
- i) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
- j) 07.01.10.305.0022.2.056.000.3.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designada como gestora deste contrato:

- a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) KELIN DALBOSCO, Assessora Técnica de Nível Superior CPF nº XXX.040.269-XX, fiscal titular do Centro de Saúde Municipal;
- b) CAMILA MARAFON TREVIZAN, Farmacêutica, CPF nº XXX.377.739-XX, fiscal titular do Hospital Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



CLAÚSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

PARÁGRAFO QUINTO - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO – Prefeito Municipal

EMPRESA
CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Representante Legal